

Proc. 2451/2010



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

2451/2010

REPRESENTAÇÃO N. 36 /2010-MPC-EMFM

Alfonso

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de seus procuradores signatários, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE-AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 54, III, VIII e IX da Constituição Amazonense, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Com fundamento nos artigos 93 c/c 88 da Constituição Estadual, no § único do art. 116 da Lei 2423/96 e no artigo 55 do Regimento Interno, este *Parquet* de Contas requisitou ao Presidente da Câmara Municipal de Manaus, Sr. Luiz Alberto Carijó de Gosztonyi, informações acerca da modalidade de licitação empregada para a escolha do fornecedor do serviço, informação não registrada no extrato contratual então publicado.



Estado do Amazonas
Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas
Procuradora de Contas. Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Em 25.03.2010, foi publicado no Diário Oficial do Município extrato do Contrato n.º 02/10, celebrado entre o Município de Manaus, por intermédio de sua Câmara Municipal (CMM), e a empresa Lance Construções e Projetos Ltda., no valor de R\$ 160.692,66 (cento e sessenta mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas dependências da CMM.

Em cumprimento às ordens do Chefe do Poder Legislativo Municipal, a Sra. Rosanila Maria de Britto Feitoza Pantoja, Procuradora-Geral da CMM, informou, por meio do Ofício n.º 022/2010-PG/CMM, encontrar-se prejudicada a contratação via processo licitatório, devido à suspensão liminar deste em sede de Mandado de Segurança.

Embora a documentação encaminhada ao Tribunal corrobore a suspensão da Tomada de Preços n.º 05/09¹, causa estranheza ser esta a única justificativa para a contratação direta da empresa Lance Construções e Projetos Ltda. É que, além de esvaziar por completo o conteúdo da decisão proferida em ação mandamental, tal conduta pode revelar-se violadora dos princípios da isonomia, da economicidade e da regra do parágrafo único do artigo 26 da Lei n. 8.666/93, já que não se tem notícia dos motivos determinantes para a escolha da empresa contratada, especialmente capacidade técnica e preço.

Frente ao exposto, o Ministério Público de Contas do Amazonas, por intermédio de seus procuradores signatários, propõe à Corte de Contas determinar a apuração do fato, mediante identificação de possível ilegalidade na contratação da empresa Lance Construções e Projetos Ltda., determinando inspeção e emissão de relatório conclusivo, requerendo, ainda,

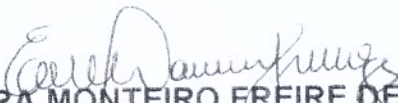
¹ Acredita-se que o referido procedimento licitatório foi realizado em virtude da anulação pela Comissão Permanente de Licitação da CMM da Tomada de Preços n.º 01/09, já que ambas possuem o mesmo objeto.



Estado do Amazonas
Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas
Procuradora de Contas, Elissandra Monteiro Freire de Menezes

seja dada ciência a este Ministério Público acerca dos encaminhamentos e resultados adotados.

de 2010. **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, em Manaus, 10 de maio


ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE DE MENEZES
Procuradora de Contas


EVELYN FREIRE DE CARVALHO LANGARO PAREJA
Procuradora de Contas


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas